AO EXPEDIENTE
Em: 26/09/2019
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: / /
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: / /
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 112 /2019.
(Da Presidente da Câmara Municipal)

Cria a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, a Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo, órgão diretamente vinculado à Presidência, competindo-lhe:

I – desenvolver atividades pedagógicas permanentes, nos mais diferenciados níveis, voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, agentes e servidores públicos em geral;

II - oferecer aos servidores do Poder Legislativo os recursos necessários, através de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades junto aos parlamentares e à sociedade;

III - realizar cursos, palestras, debates e seminários em parceria ou não com instituições científicas e educacionais;

IV - aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, através de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao estado democrático e ao exercício da cidadania.

V - integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e treinamento à distância, bem como, em estágios no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;

VI - editar publicações sobre as atividades parlamentares e assuntos de relevância voltados para o desenvolvimento do Município;

VII - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em todo o país ou no exterior em assuntos atinentes ao Parlamento, notadamente, em torno dos campos temáticos de suas Comissões;

VIII - planejar, coordenar e executar as ações de qualidade.

Art. 2º Para o desempenho das funções a Escola do Legislativo, contará com a seguinte estrutura administrativa de pessoal:

I - Diretor Geral;
II - Coordenador Pedagógico;
III - Gerente Administrativo;
IV - Secretário Geral.

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:30 hs. Em: 26/09/2019
VISTO

§ 1º Os cargos de Diretor Geral, Coordenador Pedagógico, Gerente Administrativo e Secretário Geral serão de natureza em comissão.

§ 2º A simbologia define o padrão de vencimento dos cargos da Escola do Legislativo nos termos do Anexo Único desta Lei, cujos valores são os fixados pelo Anexo I, do art. 5º da Lei nº 1.808, de 04 de janeiro de 2017.

§ 3º Para a execução das atividades da Escola do Legislativo poderão ser designados servidores efetivos.

Art. 3° As competências dos cargos elencadas nesta Lei são, respectivamente as seguintes:

§ 1° Compete ao Diretor Geral:

a) aprovar o plano anual de capacitação e desenvolvimento profissional, a ser submetido à deliberação da Mesa Diretora;

b) firmar contratos e convênios de cooperação técnica com órgãos ou entidades, públicas ou privadas de ensino e pesquisa do país e do exterior, e também com fundos cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;

c) assegurar à Escola todos os recursos metodológicos e institucionais imprescindíveis a execução de seus Planos de Trabalho e o cumprimento de seus objetivos;

d) supervisionar as atividades desenvolvidas pela Coordenador Pedagógico, Gerente Administrativo e do Secretário Geral, em suas respectivas áreas de competências;

e) elaborar projetos para captação de recursos financeiros de forma a assegurar à observância de suas diretrizes.

§ 2° Compete ao Coordenador Pedagógico:

a) administrar todos os projetos de estudos e pesquisa da Escola;

b) estimular o debate, através de grupos de estudos e fóruns sobre assuntos de natureza administrativa, econômico-financeira e jurídica, relacionadas essencialmente com as atividades que visem o processo legislativo, o controle dos gastos públicos e a eficiência dos serviços;

c) preparar o cronograma de atividades de cada exercício, ouvido os titulares e/ou representantes dos órgãos gerenciais da Câmara Municipal, ad referendum da Mesa Diretora;

d) manter um permanente e atualizado acervo de obras e publicações, garantindo o cumprimento das metas programáticas;

e) capacitar os servidores para que possam exercer a função de instrutores no âmbito da escola;

f) proceder a avaliação periódica de suas atividades junto aos parlamentares, agentes e servidores públicos e as instituições conveniadas.

§ 3° Compete ao Gerente Administrativo:

a) supervisionar as atividades relacionadas à matéria econômico-financeira e exercer a coordenação dos registros de natureza contábil;

b) elaborar proposta orçamentária anual da Escola, de acordo com as diretrizes apresentadas pela Diretor Geral a ser submetida à deliberação da Mesa Diretora;

c) exercer atividades de empenho e controle orçamentário, análise documental, bem como, operacionalizar a abertura de crédito adicional no orçamento analítico da Escola, quando necessário.

§ 4° Compete ao Secretário Geral:

a) administrar a agenda do Diretor Geral, da Coordenador Pedagógico e Gerente Administrativo;

b) assessorar, quando solicitado, o Diretor Geral em todas as ações de capacitação e desenvolvimento;

c) manter atualizado todos os arquivos dos documentos da Escola Legislativa Municipal;

d) manter atualizados os relatórios técnicos e gerenciais e administrar o material de consumo e permanente da Escola;

e) realizar todas as atividades de Secretaria relativas às ações da Escola;

Art. 4° A Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo não tem fins lucrativos, constituindo suas receitas:

I - dotações orçamentárias específicas;

II - dotações de entidades públicas e privadas;

III - resultado de aplicações financeiras de recursos da própria Escola;

IV - recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;

V - recursos de outras fontes; e

VI - bens móveis e imóveis que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, à credito da Escola, podendo ela, assumir os encargos administrativos resultantes das atividades que lhe são inerentes.

Art. 5° A Escola do Legislativo Municipal poderá celebrar convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao Parlamento brasileiro, com órgãos públicos ou entidades privadas no País e no exterior.

Art. 6° As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes da Lei nº 1.954/2019, vigente para o corrente exercício.

Art. 7° A Mesa da Câmara Municipal mediante Resolução disporá sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 26 de setembro de 2019.

Verª. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO
ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CABEDELO
TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO
(Art. 2º, § 2º)

QTD	CARGOS	SÍMBOLO
01	Diretor Geral	PL-DI-1
01	Coordenador de Pedagogia	PL-AL-1
01	Gerente Administrativo	PL-AL-2
01	Secretário Geral	PL-AL-2
04		

Cabedelo (PB), em 26 de setembro de 2019.

Verª. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA.

A criação da Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo, compreendo como um importante instrumento de desenvolvido para o legislativo municipal, além de seguir já uma realidade nos diversos legislativos, nas esferas federal, estadual e municipal e tem por objetivo:

I – desenvolver atividades pedagógicas permanentes, nos mais diferenciados níveis, voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, agentes e servidores públicos em geral;

II - oferecer aos servidores do Poder Legislativo os recursos necessários, através de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades junto aos parlamentares e à sociedade;

III - realizar cursos, palestras, debates e seminários em parceria ou não com instituições científicas e educacionais;

IV - aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, através de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao estado democrático e ao exercício da cidadania.

V - integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e treinamento à distância, bem como, em estágios no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;

VI - editar publicações sobre as atividades parlamentares e assuntos de relevância voltados para o desenvolvimento do Município;

VII - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em todo o país ou no exterior em assuntos atinentes ao Parlamento, notadamente, em torno dos campos temáticos de suas Comissões;

VIII - planejar, coordenar e executar as ações de qualidade.

Em assim sendo, diante de todas as considerações acima apontadas como objetivo da Escola do Legislativo Municipal é que conto com o apoio unânime dos meus pares para aprovação desta propositura.

Cabedelo (PB), em 26 de setembro de 2019.

Verª. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE, Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesa, visto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em anexo, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária específica, através de Projeto de Lei e será inserida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual de 2019 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e o Plano Plurianual 2018/2021.

Cabedelo/PB, em 26 de Setembro de 2019.

Maria das Graças Carlos Rezende

Verª. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Maria das Graças Carlos Resende
Presidente da Câmara de Cabedelo - Mat. 1543

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida Anual (30/08/2019)	R$ 273.184.019,42
Gastos Total Pessoal (30/08/2019) sem o aumento proposto	R$ 9.982.285,31
Percentual da RCL com Pessoal (30/08/2019)	3,65%
Valor do Impacto Proposto em 2019	R$ 393.996,00
Gasto Total com pessoal projetado após o aumento proposto	R$ 10.376.281,30
Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto	3,80%

Resultado do Impacto, temos:

a) Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa 6% para o Legislativo, da RCL.

c) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III.

Cabedelo/PB, em 26 de Setembro de 2019.

ELINALDO DE SOUSA BARBOSA
CONTADOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Elinaldo de Sousa Barbosa
Contador da Câmara de Cabedelo - CRC-PB 2165

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
De 01 a 15 / 03 / 2017
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.808

De 04 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal incubem as suas Secretarias, sob a suprema direção e supervisão político-administrativa da Presidência.

Art. 2º A estrutura administrativa de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) é definida nesta Lei.

CAPÍTULO II
Dos Grupos Ocupacionais

Art. 3º A estrutura administrativa da Câmara Municipal organizam-se seguintes grupos ocupacionais:

I – Grupo de Direção Institucional - Símbolo PL-DI - que desenvolvem atividades nos níveis de direção, chefia e assessoramento à Presidência do Poder Legislativo Municipal.

II – Grupo de Apoio Legislativo – Símbolo PL-AL - que desenvolvem atividades nos níveis de direção, assessoramento e assistência as Secretarias, ao Plenário, a Mesa, as Comissões e aos demais setores da Câmara Municipal.

III – Grupo de Apoio Parlamentar - Símbolo PL-AP - que desenvolve atribuições vinculadas diretamente aos vereadores, cabendo-lhe o assessoramento e a assistência política do parlamentar nas suas competências constitucionais.

Parágrafo único. Os cargos em comissão do Grupo Ocupacional de Direção e Institucional – Símbolo PL-DI, são definidos como Agentes Políticos por comporem a estrutura da Câmara Municipal na condição de auxiliares imediatos e diretos do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III
Do Quadro de Cargos em Comissão
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 4º Os Cargos em Comissão de que trata esta Lei são de livre nomeação e exoneração, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, seguindo-se os critérios de idoneidade e da confiança pessoal.

Art. 5º Os Cargos em Comissão da Câmara Municipal fica estruturado nos termos do **Anexo I**, desta Lei, contendo a quantidade de cargos, a denominação, simbologia e o vencimento.

Parágrafo único. A simbologia define o grupo ocupacional e o padrão de vencimento do cargo em comissão.

SEÇÃO II
Do Provimento dos Cargos em Comissão

Art. 6º A nomeação para os cargos em comissão será feita mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º É proibida a nomeação com efeito retroativo.

§ 2º A nomeação e a exoneração para os cargos que compõem o Grupo de Apoio Parlamentar - Símbolo PL-AP, serão efetuadas após prévia e expressa indicação do Vereador, por meio de formulário próprio.

§ 3º É vedada ao Presidente, sob qualquer pretexto, ressalvado o de ordem legal, negar a nomeação ou exoneração de nome para os cargos de que trata o § 2º deste artigo, após a expressa indicação do Vereador.

§ 4º No final da legislatura ocorrerá automaticamente à exoneração dos cargos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 7º A investidura no cargo em comissão de que trata esta Lei se dará com a posse perante a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, após apresentação da documentação exigida.

Parágrafo único. É vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos em comissão para quaisquer órgãos públicos.

Art. 8º Os cargos em comissão do Grupo de Apoio Parlamentar têm por finalidade a prestação de serviço de assessoramento técnico e político ao edil; de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo dos vereadores para atendimento de suas atividades político parlamentares.

Parágrafo único. Os ocupantes desses cargos somente serão designados para os serviços do parlamentar para os quais foram indicados, vedado o exercício em outro órgão da Câmara ou cessão para outros órgãos públicos.

SEÇÃO III
Das Atribuições dos Cargos em Comissão

Art. 9º As atribuições básicas dos cargos de provimento em comissão estão dispostas no **Anexo II**, desta Lei.

CAPÍTULO IV
Da Remuneração dos Cargos em Comissão
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 10. A remuneração dos servidores dos cargos de provimento em comissão será constituída de vencimento, nos termos desta Lei.

§ 1º É vedada a concessão de Gratificação de Atividades Especiais - GAE ou Gratificação de Tempo Integral - GTI, para os servidores ocupantes dos cargos em comissão.

§ 2º Nenhum servidor ocupante de cargo em comissão receberá a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 11. O servidor efetivo ou estável quando for nomeado para cargo em comissão, poderá optar entre a remuneração deste e o do cargo efetivo, acrescida de uma gratificação de representação, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. O regime jurídico aplicável aos servidores ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal é exclusivamente o estatutário, cujas vantagens, direitos e deveres que não contrarie esta Lei, estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o "caput" deste artigo contribuirão para previdência oficial na forma da legislação de regência.

Art. 13. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos em comissão será de trinta horas semanais, cumprida de acordo com as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal ou de cada parlamentar a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Fica permitida a prestação de serviços extraordinários.

Art. 14. O Presidente, mediante Portaria, poderá designar "Colaboradores Voluntários" da Presidência, as pessoas físicas que, não possuindo vínculo jurídico com a Câmara Municipal, forem convidadas a prestar algum tipo de colaboração a edilidade, de forma gratuita, em razão do notório conhecimento jurídico, legislativo, contábeis, econômicos e financeiros, ou de administração pública.

§ 1º Na Portaria de designação constará o aceite formal do Colaborador Voluntário das condições previstas neste artigo.

§ 2º A designação de Colaborador Voluntário não gera obrigações de espécie alguma para Câmara Municipal, nem qualquer direito para o designado, ressalvado o pagamento de diárias de viagens, quando se deslocar eventualmente a serviço, para missão ou estudo que atendam aos interesses do Poder Legislativo Municipal, nos termos da legislação aplicada aos servidores.

§ 3º O Colaborador Voluntário exercerá suas atividades na condição de "conselheiro" do Presidente, nos assuntos de competência do Poder Legislativo Municipal.

§ 4º A dispensa do Colaborador Voluntário dar-se-á:

I – a juízo do Presidente;
II – a pedido do próprio designado.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a partir de 1° de janeiro de 2017.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, a Lei nº 1.518/ 2011; o art. 1º da Lei nº 1.535/2011; as Leis nºs 1.546/2011; 1.555/2012; 1.55 8/2012; 1.593/2012; ao art. 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.602/2013; o art. 2º da Lei nº 1.689/2014; e as Lei nºs 1.697/2014 e 1.739/2015.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de janeiro de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 05.01.2017
Republicada por Incorreção

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO

I – Grupo de Direção Institucional – Símbolo PL-DI

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	Chefe de Gabinete da Presidência	PL-DI-1	6.000,00
01	Secretário Administrativo	PL-DI-1	6.000,00
01	Secretário Legislativo	PL-DI-1	6.000,00
01	Assessor Financeiro	PL-DI-1	6.000,00
01	Tesoureiro	PL-DI-1	6.000,00
05		**TOTAL**	

II – Grupo de Apoio Legislativo – Símbolo PL-AL

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
23	Assessor Institucional	PL-AL-1	5.000,00
20	Assessor Legislativo Especial	PL-AL-2	4.500,00
01	Diretor de Assuntos Legislativos	PL-AL-3	4.000,00
01	Diretor de Recursos Humanos	PL-AL-3	4.000,00
01	Diretor de Licitação - Pregoeiro	PL-AL-3	4.000,00
01	Assistente de Áudio e Vídeo	PL-AL-5	2.400,00
06	Assistente de Apoio Comum	PL-AL-6	1.000,00
53		**TOTAL**	

III – Grupo de Apoio Parlamentar – Símbolo PL-AP (*)

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
30	Assessor Parlamentar	PL-AL-1	5.000,00
15	Secretário Parlamentar	PL-AL-2	4.500,00
45		**TOTAL**	

(*) Estrutura de apoio parlamentar, correspondendo 03 (três) cargos em comissão para cada Vereador com assento na Câmara Municipal.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

I - Grupo de Direção Institucional – Símbolo PL-DI:

01. Chefe de Gabinete da Presidência – PL-DI-1 – atribuições: gerir a agenda de solenidade e audiências da Presidência; planejar, organizar e coordenar a programação das solenidades, cerimônias e recepções oficiais da Casa, de acordo com as normas protocolares; recepcionar o Prefeito, o Vice-Prefeito e demais autoridades de todos os níveis na Câmara Municipal e o público em geral; além do desempenho de outras atividades afins.

02. Secretário Administrativo – PL-DI-1 – atribuições: dirigir, planejar e coordenar as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, comunicações, arquivo e serviços gerais; licitação para compras, serviços e obras nas suas respectivas modalidades; além do desempenho de outras atividades afins.

03. Secretário Legislativo – PL-DI-1 – atribuições: dirigir, coordenar e orientar as atividades legislativas; acompanhar o curso das proposições; contribuir na elaboração de proposições de interesse da Mesa Diretora; orientar a expedição dos autógrafos; elaborar as promulgações de proposições de competência do Presidente; além do desempenho de outras atividades afins.

04. Assessor Financeiro – PL-DI-1 – atribuições: assessorar as atividades nas áreas de orçamento e finanças; monitorar os limites do total das despesas da Câmara Municipal; dos gastos com a folha de pagamento; das despesas com a remuneração de vereadores; controle dos gastos em gerais; acompanhar a execução orçamentária; acompanhar a emissão e liquidação de empenhos e sua anulação; além do desempenho de outras atividades afins.

05. Tesoureiro – PL-DI-1 – atribuições: dirigir as atividades de tesouraria; realizar o pagamento das despesas; emitir cheques, controlar os saldos; conciliação bancária e escrituração contábil dos pagamentos e recebimentos, receber os extratos

bancários; manusear os recursos em espécie encontrados nos cofres da tesouraria; além de outras atribuições próprias da função.

II - Grupo de Apoio Legislativo – Símbolo PL-AL:

01. Assessor Institucional – PL-AL-1 – atribuições: assessoramento institucional à Casa Legislativa; prestar assessoria a Mesa Diretora nas suas relações com órgãos de outras esferas de Poder; assegurar o intercâmbio de informações entre os Poderes Executivo e Legislativo Estadual e Municipal, com relação aos assuntos e às matérias de interesse da comunidade cabedelense; prestar assessoramento na realização das audiências públicas; de seminários legislativos e fóruns de debates; além do desempenho de outras atividades afins

02. Assessor Legislativo Especial – PL-AL-2 – atribuições: assessorar, coordenar e planejar as atividades de apoio administrativo e legislativo; prestar assessoria e apoio aos membros da Mesa Diretora e aos Presidentes e membros das Comissões Técnicas; assessorar e desenvolver atividades em matérias pertinentes ao relacionamento da Câmara Municipal com a comunidade, em questões de natureza social; elaborar e planejar estratégicas de ação social; além do desempenho de outras atividades afins.

03. Diretor de Assuntos Legislativos – PL-AL-3 – atribuições: vinculada à Secretaria Legislativa, compete às atividades de apoio aos serviços legislativos, desenvolvidos no âmbito da Câmara Municipal pela Presidência, Mesa Diretora, Plenário e Comissões Técnicas; acompanhar e controlar o processo legislativo, a elaboração das atas das sessões e a expedição de documentos; além do desempenho de outras atividades afins.

04. Diretor de Recursos Humanos – PL-AL-3 – atribuições: vinculado à Secretaria de Administração, compete às atividades de apoio aos serviços administrativos; manter os registros funcionais dos servidores e parlamentares da Câmara; elaborar e controlar a frequência dos servidores; elaborar a folha de pagamento de servidores e parlamentares; executar as tarefas necessárias ao recolhimento da contribuições previdenciárias e movimentação do PASEP; manter

arquivos de leis e resoluções e outros atos normativos para administração dos recursos humanos; além do desempenho de outras atividades afins.

05. Diretor de Licitação - Pregoeiro – PL-AL-3 – atribuições: vinculado à Secretaria de Administração; com a função de Pregoeiro, compete as atividades de direção da condução dos processos de licitatórios realizados pela Câmara Municipal; além do desempenho de outras atividades afins.

06. Assistente de Áudio e Vídeo – PL-AL-4 – atribuições: dar assistência e monitorar o funcionamento de áudio e vídeo das sessões plenárias e reuniões de comissões, realizadas no Plenário da Câmara Municipal, ou mesmo, quando de eventual deslocamento, onde esteja funcionamento; além do desempenho de outras atividades afins.

07. Assistente de Apoio Comum – PL-AL-5 – atribuições: organizar e controlar os serviços de portaria, recepção e vigilância da Câmara; coordenar o serviço de limpeza e manutenção das dependências da Câmara Municipal e seus anexos; coordenar os serviços de telefonia e fotocópia; supervisionar os serviços de contínuo e copa; coordenar o serviço de transporte e manutenção dos veículos da Câmara; e outras atividades inerente à área que forem atribuídas.

III - Grupo de Apoio Parlamentar – Símbolo PL-AP:

01. Assessor Parlamentar – PL-AP-1 – atribuições: assessorar as atividades de individual do parlamentar; prestar assessoramento político parlamentar aos Vereadores nas suas funções constitucionais; prestar assessoramento direto nas atividades de desenvolvida pelo edil em Plenário e nas Comissões Permanentes ou Temporárias; além de outras atividades correlatas.

02. Secretário Parlamentar – PL-AP-2 – atribuições: secretariar as atividades individuais do parlamentar; organizar a agenda oficial do vereador; auxiliar nas programações solenes e especiais, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao assessoramento parlamentar; além de outras atividades correlatas.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 112/2019)
(Da Presidente da Câmara Municipal)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei em tramitação que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal foi possível identificar norma vigente com teor semelhante ao da propositura mencionada.

Lei nº 1.555/2012 do Prefeito Municipal – Cria a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraiba, e dá outras Providências.

Em, 27/09/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 27/09/19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 13/01/2012
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.555 — De 06 de Janeiro de 2012.

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, a Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo, órgão diretamente vinculado à Presidência, competindo-lhe:

I – desenvolver atividades pedagógicas permanentes, nos mais diferenciados níveis, voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, agentes e servidores públicos em geral;

II - oferecer aos servidores do Poder Legislativo os recursos necessários, através de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades junto aos parlamentares e à sociedade;

III - realizar cursos, palestras, debates e seminários em parceria ou não com instituições científicas e educacionais;

IV - aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, através de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao estado democrático e ao exercício da cidadania.

V - integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e treinamento à distância, bem como, em estágios no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;

VI - editar publicações sobre as atividades parlamentares e assuntos de relevância voltados para o desenvolvimento do Município;

VII - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em todo o país ou no exterior em assuntos atinentes ao Parlamento, notadamente, em torno dos campos temáticos de suas Comissões;

VIII - planejar, coordenar e executar as ações de qualidade.

Art. 2° A Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo é integrada pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Geral – DG;
II - Coordenadoria Pedagógica – CP;
III - Gerencia Administrativo – GA;
IV - Secretaria Geral – SG.

Parágrafo único. Os símbolos e padrões remuneratórios dos cargos em comissão estão definidos no Anexo Único, desta Lei.

Art. 3° As atribuições dos cargos elencadas nesta Lei são, respectivamente os seguintes:

§ 1° Compete à Diretoria Geral:

a) aprovar o plano anual de capacitação e desenvolvimento profissional, a ser submetido à deliberação da Mesa Diretora;

b) firmar contratos e convênios de cooperação técnica com órgãos ou entidades, públicas ou privadas de ensino e pesquisa do país e do exterior, e também com fundos cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;

c) assegurar à Escola todos os recursos metodológicos e institucionais imprescindíveis a execução de seus Planos de Trabalho e o cumprimento de seus objetivos;

d) supervisionar as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Pedagógica, Gerência Administrativa e Secretaria Geral, em suas respectivas áreas de competências;

e) elaborar projetos para captação de recursos financeiros de forma a assegurar à observância de suas diretrizes.

§ 2° Compete à Coordenadoria Pedagógica:

a) administrar todos os projetos de estudos e pesquisa da Escola;

b) estimular o debate, através de grupos de estudos e fóruns sobre assuntos de natureza administrativa, econômico-financeira e jurídica, relacionadas essencialmente com as atividades que visem o processo legislativo, o controle dos gastos públicos e a eficiência dos serviços;

c) preparar o cronograma de atividades de cada exercício, ouvido os titulares e/ou representantes dos órgãos gerenciais da Câmara Municipal, ad referendum da Mesa Diretora;

d) manter um permanente e atualizado acervo de obras e publicações, garantindo o cumprimento das metas programáticas;

e) capacitar os servidores para que possam exercer a função de instrutores no âmbito da escola;

f) proceder a avaliação periódica de suas atividades junto aos parlamentares, agentes e servidores públicos e as instituições conveniadas.

§ 3° Compete à Gerência Administrativa:

a) supervisionar as atividades relacionadas à matéria econômico-financeira e exercer a coordenação dos registros de natureza contábil;

b) elaborar proposta orçamentária anual da Escola, de acordo com as diretrizes apresentadas pela Diretoria Geral a ser submetida à deliberação da Mesa Diretora;

c) exercer atividades de empenho e controle orçamentário, análise documental, bem como, operacionalizar a abertura de crédito adicional no orçamento analítico da Escola, quando necessário.

§ 4° Compete à Secretaria Geral:

a) administrar a agenda do Diretor Geral, da Coordenadoria Pedagógica e Gerência Administrativa;

b) assessorar, quando solicitado, o Diretor Geral em todas as ações de capacitação e desenvolvimento;

c) manter atualizado todos os arquivos dos documentos da Diretoria Geral, Coordenadoria Pedagógica e Gerência Administrativa;

d) manter atualizados os relatórios técnicos e gerenciais e administrar o material de consumo e permanente da Escola;

e) realizar todas as atividades de Secretaria relativas às ações da Escola;

Art. 4° A Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo não tem fins lucrativos, constituindo suas receitas:

I - dotações orçamentárias específicas;

II - dotações de entidades públicas e privadas;

III - resultado de aplicações financeiras de recursos da própria Escola;

IV - recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;

V - recursos de outras fontes; e

VI - bens móveis e imóveis que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito da Escola, podendo ela, assumir os encargos administrativos resultantes das atividades que lhe são inerentes.

Art. 5° A Escola do Legislativo Municipal poderá celebrar convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao Parlamento brasileiro, com órgãos públicos ou entidades privadas no País e no exterior.

Art. 6° A Mesa da Câmara Municipal mediante Resolução disporá sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 06 de Janeiro de 2012. 190° da independência, 123° da Republica e 56° da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CABEDELO

TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO
(art. 2º, parágrafo único)

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	Diretor Geral	PL-DAS-1.1	4.900,00
01	Coordenador de Pedagogia	PL-AL-2.1	2.000,00
01	Gerente Administrativo	PL-AL-2.2	1.200,00
01	Secretário Geral	PL-AL-2.2	1.200,00
04			